



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO E DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal “Dr. Jesus Adib Abi Chedid”, à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, inscrita no CNPJ/MF. Nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID, através do presente, decide, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO** nº 558/2023, datado de 09 de fevereiro de 2024, oriundo do Pregão Presencial nº 115/2023 firmado com a empresa “GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA”, CNPJ sob nº. 06.254.306/0001-50, bem como declarará-la impedida de participar em licitação e contratar com a Prefeitura da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra pelo prazo de 02 (dois) anos, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando as notificações já enviadas à Contratada pela Secretaria de Educação e Secretaria de Governo;

Considerando o Parecer Jurídico em fls. 18/19 e 55/56, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município de Serra Negra, e considerando a manifestação do Secretário de Governo, e demais atos decisórios conforme consta no Expediente nº 1397/2025;

### RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 558/2023, de 09 de fevereiro de 2024, Pregão Presencial nº 115/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITORES PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO, celebrado com a empresa GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA., nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º. Declarar a empresa GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, IMPEDIDA de participar de licitação e de contratar com o Prefeitura da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/93, bem como o previsto na Cláusula 9ª, item “a 4” do contrato.

Este procedimento tem como base legal o artigo 78, incisos I e VIII da Lei de Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo aplicável ainda, o artigo 79, inciso I, do mesmo diploma legal.

O Presente Termo de Rescisão e Declaração de Impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra serão publicados na forma resumida, através de Extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e será realizada a comunicação ao Tribunal de Contas.

Serra Negra, 25 de junho de 2025.

DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID  
Prefeito Municipal